

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratações e Aquisições

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício № 24/2020 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 06 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Trata o presente sobre a resposta a impugnação apresentada por Vossa empresa, União Construções Comércio de Peças de Veículos, CNPJ: 02.005.973/0001-49, sobre o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2020-CBMDF, cujo objeto é a aquisição com fornecimento contínuo de peças e acessórios novos (originais ou genuínas) para os veículos das marcas AGRALE, CITROEN, FIAT, FORD, GM, IVECO, LAND ROVER, MERCEDES BENZ, MITSUBISHI, NISSAN, RENAULT, SCANIA, VOLKSWAGEN e YAMAHA para o CBMDF. Informo que foi recebido, tempestivamente, o Pedido de Impugnação da empresa, o qual foi entregue no CBMDF no dia 05 de agosto de 2020, por e-mail e em conformidade com o item 4.2 do Edital de licitação.

A empresa em sua peça, impugna a utilização da tabela AUDATEX em detrimento a do fabricante. Apresenta ainda um frenesi quanto aos valores máximos destinados para a contratação. Embora, a empresa já tenha apresentado as mesmas argumentações outrora, esta Pregoeira informa, de modo incansável, que os valores máximos destinados para a contratação está dentro dos parâmetros legais quais sejam o Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, e o seu normativo regulador (Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018). Ambos disciplinam o previsto no inciso V do art. 15, da Lei nº 8.666/1993. Ressalto novamente que Lei de Licitações e Contratos dispõem acerca da necessidade do preço contratado ser compatível com o de mercado. No presente caso, foi realizada pesquisa de percentuais de descontos sobre a tabela Audatex praticados em outros órgãos da Administração Pública. Frisa-se que a tabela do sistema Audatex é usualmente utilizada na Administração Pública. Sendo assim, não serão aceitas ofertas de percentuais menores que os estabelecidos no edital.

Sobre o uso da tabela AUDATEX como referência para pagamentos, foi encaminhado demanda para o Setor Técnico. De pronto, respondeu a setorial responsável pelo pedido:

[...]

Tabela Audatex é amplamente utilizada no mercado, inclusive em contratos com a administração, como parâmetro de preços de peças com informações em sistema eletrônico, . É de acesso amplo e utilizada com a finalidade de orçamentos e consulta de preços para manutenção e fornecimento de peças de diversas marcas de veículos. Desta forma, a administração optou pela tabela que permitisse abranger maior número de empresas com qualificação de fornecimento de peças, de acordo com o Edital, das diversas marcas e modelos existentes no CBMDF.

A a disponibilização de informações de catálogos de peças e preços diretamente pelos fabricantes é uma tarefa complexa e favorece basicamente as concessionárias da marca restringindo o mercado e consequentemente a competição.

Na hipótese de ser adotado 2 (duas) tabelas (Audatex e Fabricantes), para uma mesma marca, iria desvirtuar e tornar inviável o processo de julgamento da proposta mais vantajosa do referido processo licitatório, por se tratarem de parâmetros distintos.

Desta forma, entendo que as alegações da empresa União Construções Comércio de Peças de Veículos é infundada tecnicamente.

[...]

Não passa despercebido que a empresa já apresentou a mesma irresignação à tabela AUDATEX como referência para a fiscalização e controle dos pedidos de peças e acessórios novos, e para fins de pagamentos. Entretanto, solicita-se a empresa impugnante a releitura do Ofício № 23/2020 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP encaminhado por e-mail à empresa União Construções Comércio de Peças de Veículos, CNPJ: 02.005.973/0001-49 no dia 27 de Julho de 2020. Novamente, a não utilização das tabelas de preços das fabricantes como referência justifica-se, pois estas tabelas são de posse exclusiva das concessionárias (entende-se fabricantes) o que inviabilizaria a participação de oficinas multimarcas (entenda-se oficinas ME´s e EPP´s, por exemplo) cerceando assim a competitividade do certame e, consequentemente a obtenção de valores mais vantajosos para a Administração Pública.

Por todo exposto, INDEFIRO a presente impugnação e MANTENHO a abertura do certame para o dia 10/08/2020 às 13:30 h no Comprasnet.

Atenciosamente,

Karla Regina B. Alves
Pregoeira CBMDF

Senhor(a) Luiz Gustavo da Silva Sócio Proprietário União construções de Peças e Acessórios de Veículos - EIRELLI Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789**, **Pregoeiro(a)**, em 06/08/2020, às 18:49, conforme art. 6º do
Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44882694** código CRC= **44C888E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481

Site: - www.cbm.df.gov.br

00053-00069080/2020-17 Doc. SEI/GDF 44882694